

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 , DE 2016.**

Reajusta os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, concede Abono Especial e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de Abril de 2016, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Fica mantida a concessão de Abono Especial aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até 31 de Março de 2017, inclusive para 13º salário.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º desta Lei Complementar não se aplica:

- I – Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.
- II – Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.
- III – Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a se afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

**Art. 4º** As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal “Prof. Franco Montoro”, da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados, e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**ENGº WALTER CAVEANHA  
PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 5.578, DE 2016**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 08/2016)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de Abril de 2016, os atuais valores dos padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** Fica mantida a concessão de Abono Especial aos funcionários e servidores públicos municipais, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até 31 de Março de 2017, inclusive para 13º salário.

**Art. 3º** O disposto no art. 2º desta Lei Complementar não se aplica:

I - Aos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.  
II - Aos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados.

III - Aos ex-servidores e ex-funcionários aposentados, e pensionistas, que percebem seus benefícios (valor principal) através do INSS e os servidores afastados ou que vierem a se afastar por motivo de licenças de qualquer natureza, até seu retorno ao serviço, exceto nos casos de licença/maternidade e de licença prêmio.

**Art. 4º** As disposições desta Lei Complementar são extensivas aos funcionários/servidores públicos municipais das autarquias, da Fundação Educacional Guaçuana, da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro", da PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, aos funcionários/servidores do Poder Legislativo, aos funcionários estatutários aposentados, e pensionistas que percebem seus proventos diretamente dos cofres municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correm por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta, Indireta e Fundacional, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2016.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 31 de março de 2016.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**

**1º Secretário**

**CAVEANHA**

**Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA**

**2º Secretário**